

## TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: FIRMADO ENTRE  
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE E ANFFA  
SINDICAL

**OBJETO: CUSTEIO DAS RESOLUÇÕES  
GEAP CONAD Nº 418/2008, Nº 616/2012, Nº  
099/2015, Nº 168/16 e Nº 269/2017.**

**GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, Fundação com personalidade jurídica de direito privado, detentora do CNPJ/MF nº 03.658.432/0001-82, com registro perante a ANS sob o nº 323080, com sede localizada no SHC AOS Sul - EA 2/8 – Lote 05 - Edifício Terraço Shopping – Torre B – 2º, 3º e 4º andares – Área Octogonal – Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Executivo – DIREX – Dr. Leopoldo Jorge Alves Neto, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 019.752.901-11, CI/RG nº 2334631 expedida pela SSP/DF, nomeado através da Resolução/GEAP/CONAD nº 296/2018, datada de 30 de maio de 2018, e **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS, ANFFA SINDICAL**, Entidade Sindical representativa de servidores públicos do segmento de Auditores Fiscais Federais Agropecuários, detentora do CNPJ/MF nº 08.510.461/0001-16, com base territorial nacional, detentora do Registro perante o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais sob o nº 46000.017269/2006-20, com sede localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, 4º andar, Edifício Jockey Club, Brasília/DF, CEP: 70.302-912, neste ato representada, por previsão Estatutária, pelo Presidente MAURÍCIO RODRIGUES PORTO, brasileiro, casado, servidor público federal, detentor do CPF/MF nº 190.480.841-72, e-mail: [juridico@anffasindical.org.br](mailto:juridico@anffasindical.org.br), devidamente assistido por sua Assessora Jurídica Dra. SUSANA BOTÁR MENDONÇA, brasileira, solteira, advogada, detentora do CPF/MF nº 002.638.491-47, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.800, com endereço profissional em SHIS QI 05, Chácara 98, Lago Sul, Brasília/DF, e-mail: [susana@torreaobraz.com.br](mailto:susana@torreaobraz.com.br), os quais subscrevem este instrumento, devidamente assistidas por seus respectivos advogados, celebram a presente

transação, com esteio no que definem os artigos 90 e 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) e o art. 840, do Código Civil (CC/2002), bem como fazendo-o com o objetivo de finalizar ações judiciais propostas contra a fixação do custeio da GEAP, através das Resoluções exaradas por seu Conselho de Administração, a ser consubstanciada nos termos a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo de acordo alcança as ações judiciais propostas pela **Entidade Autora** em defesa de seus filiados, com antecipação da tutela concedida, tendo como objeto a aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dos fixados nas Resoluções **GEAP/CONAD**, nas mensalidades dos beneficiários dos planos de saúde da GEAP, a saber:

**Processo nº 19001-29.2016.4.01.3400, em tramitação perante a Sétima Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, cujo objeto é a Resolução GEAP/CONAD nº 099/2015.**

- **Agravo de Instrumento nº 0030571-27.2016.4.01.0000, em tramitação perante a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cujo objeto é a Resolução GEAP/CONAD nº 099/2015.**

**Processo nº 0705413-51.2018.8.07.0001, em tramitação perante a Oitava Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cujo objeto é a Resolução CONAD/GEAP nº 269/2017. Não houve concessão de antecipação de tutela por decisão de 30.04.2018.**

- **Agravo de Instrumento nº 0707751-98.2018.8.07.0000, em tramitação perante a Oitava Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cujo objeto é a Resolução CONAD/GEAP nº 269/2017. Arquivado definitivamente em 19.10.2018.**

**Parágrafo único:** As partes ajustam que será aplicada a tabela vigente de contribuição mensal aos beneficiários sindicalizados **que integram a listagem constante no referido processo judicial** com redução de 13,55%, a partir de 10/01/2019, conforme tabelas abaixo:

Tabela Vigente

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP Para Você	177,00	203,54	234,07	269,19	309,57	359,10	434,53	564,87	762,58	884,99
GEAP-Referência	208,23	239,46	275,38	316,70	364,20	422,48	511,21	664,55	897,15	1.041,16
GEAPEssencial	220,20	253,23	291,21	334,91	385,13	446,75	540,57	702,75	948,71	1.101,03
GEAPClassico	232,18	267,00	307,03	353,12	406,07	471,03	569,95	740,95	1.000,28	1.160,85
GEAPFamília	263,27	302,78	348,20	400,43	460,49	534,17	646,33	840,23	1.134,33	1.316,45
GEAPSaúde I e II	239,34	275,25	316,55	364,03	418,63	485,61	587,57	763,85	1.031,21	1.196,77
Referência-Vida	263,60	303,15	348,63	400,92	461,05	534,84	647,16	841,28	1.135,74	1.580,38
Saúde-Vida	303,00	348,44	400,71	460,83	529,94	614,75	743,83	966,98	1.305,41	1.817,99

Tabela com redução de 13,55%

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP Para Você	153,02	175,96	202,35	232,71	267,62	310,44	375,65	488,33	659,25	765,07
GEAP-Referência	180,01	207,01	238,07	273,79	314,85	365,23	441,94	574,50	775,59	900,08
GEAPEssencial	190,36	218,92	251,75	289,53	332,94	386,22	467,32	607,53	820,16	951,84
GEAPClassico	200,72	230,82	265,43	305,27	351,05	407,21	492,72	640,55	864,74	1.003,55
GEAPFamília	227,60	261,75	301,02	346,17	398,09	461,79	558,75	726,38	980,63	1.138,07
GEAPSaúde I e II	206,91	237,95	273,66	314,70	361,91	419,81	507,95	660,35	891,48	1.034,61
Referência-Vida	227,88	262,07	301,39	346,60	398,58	462,37	559,47	727,29	981,85	1.366,24
Saúde-Vida	261,94	301,23	346,41	398,39	458,13	531,45	643,04	835,95	1.128,53	1.571,65

## CLÁUSULA SEGUNDA:

As Partes reconhecem o valor estipulado para custeio do ano de 2019, aquele estabelecido pela Resolução GEAP/CONAD/Nº 342/2018, que será aplicado normalmente aos beneficiários agraciados pelo acordo em questão, a partir da competência de fevereiro de 2019, sobre o valor estipulado na cláusula primeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Os beneficiários filiados aos sindicatos à época do ajuizamento da ação e que se encontram inadimplentes poderão aderir ao REFIS, **sem** a obrigatoriedade de pagamento da entrada de 10% (dez por cento) do valor do débito consumado até o dia **23/04/2018**, sendo abrangidos pelo referido parcelamento as parcelas mensais devidas e os valores referentes a coparticipação.

**Parágrafo único: Os débitos consolidados a título de coparticipação não serão objeto de desconto, ou qualquer outro benefício, sendo seu parcelamento concedido sobre o valor total existente até 23/04/2018.**

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Em razão do adimplemento das obrigações de que trata o presente acordo, as partes se comprometerão e darão ampla e total quitação às pretensões que constituíram o objeto das demandas elencadas na cláusula primeira, renunciando ao direito de postular judicialmente quanto a este objeto, sendo que a **Entidade Autora** deverá desistir do seu prosseguimento, incluídos os recursos nela eventualmente interpostos, renunciando também ao prazo de interposição de recurso contra as decisões judiciais que vierem a homologar a presente avença, nos respectivos autos, sob pena de cancelamento do presente acordo.

**Parágrafo único:** Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos e todas as custas processuais ficarão sob responsabilidade da **Entidade Autora**.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

**A quitação a que se refere a cláusula anterior NÃO inclui os débitos oriundos da coparticipação decorrentes do uso pessoal do Plano de Saúde.**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Integra-se ao presente acordo a RESOLUÇÃO GEAP/CONAD Nº 342/2018, sendo que a **Entidade Signatária**, e suas respectivas bases sindicais, se comprometem em não postular em juízo ou fora dele, incluindo instâncias administrativas, mediação e arbitragem, ações que visem discutir a referida Resolução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A GEAP concederá, com a celebração do presente acordo, o perdão exclusivamente da diferença apurada entre os percentuais aplicados nos processos ajuizados e os percentuais que realmente deveriam ser aplicados

pelos custeios aprovados pelo CONAD, àqueles beneficiários **elencados na Listagem que integra os autos.**

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Fica garantida a criação de uma MESA DE NEGOCIAÇÕES, cuja competência, abrangência e composição serão objeto de deliberação do CONAD, por Resolução.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O presente acordo, após subscrito pelas partes, será levado à homologação judicial nos autos dos respectivos processos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Todo o disposto nos termos da presente transação terá validade após a anuência de todos os envolvidos, exarada por meio da assinatura do termo, incluindo seus respectivos patronos.

Estando justo e transacionado, nos termos acima, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, requerendo que seja a proposta de transação homologada para que produza todos os efeitos que lhe dão próprios, com a consequente homologação e extinção dos processos, com resolução do mérito, conforme previsão contida nos incisos III, alínea “b”, do artigo 487, do Código de Processo Civil.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2019.

#### **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**

CNPJ/MF nº 03.658.432/0001-82

#### **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS**

CNPJ/MF nº 08.510.461/0001-16